



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

APROVADO
1º Turno de Discussão
27/05/2019

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019

APROVADO
2º Turno de Discussão
07/05/2019

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
Presidente

“Regulamenta a Cessão de Máquinas e operadores da Prefeitura para prestar serviços em caráter transitório para particulares e entidades públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 12, combinado com o art. 116 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Carira aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar dispõe acerca da cessão ao particular, para serviços transitórios, de máquinas, implementos agrícolas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, mediante recolhimento prévio de valor correspondente e assinatura de termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

§ 1º. Entende-se por máquinas todo veículo de propriedade desta municipalidade, como Motoniveladora, Pá-Carregadeira, Tratores, Caminhões e implementos agrícolas, dentre outros correlatos, para execução de serviços relacionados com produção rural.

§ 2º. A presente cessão de máquinas e implementos agrícolas destinam-se para os pequenos, médios agricultores e assentados.

§ 3º. O Poder Executivo deverá, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, está autorizada a cessão de máquinas para os seguintes serviços:

I - Terraplenagem para edificação de instalações para produção de produtos animais e vegetais, em favor da expansão da produção de leite, carnes, vegetais e agroindústrias em geral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

II - Abertura de valas para instalação de bio-esterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico;

III - Fomento à produção de milho, cereais, produtos animais, produtos florestais e outros;

IV - Distribuição de semente de adubação verde, em sistema de troca x troca, para até uma área de plantio não superior a 150 hectares;

V - Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;

VI - Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade (Engenheiro Agrônomo e médico veterinário);

VII - Subsolagem de áreas agricultáveis (distribuição de sementes de grãos, adubo orgânico, calcário e ensilamento de forragens) a ser executados por tratores de pneu e equipamentos complementares, de acordo com o cronograma fixado pela Municipalidade;

VIII - Promoção de profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação;

IX - Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo da família do agricultor, única e exclusivamente;

X - Construção e limpeza de estradas e acessos, limpeza de açudes em funcionamento;

XI - Perfuração de poços;

XII- Demais serviços de máquinas correlatos ao sistema agrosilvipastoril.

§ 1º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração, aprovação dos projetos ambientais, bem como licenciamento junto aos órgãos competentes.

§ 2º A prestação dos serviços será concedida aos produtores rurais por produção, ou necessidade de trabalho.

Art. 3º. A concessão de quaisquer benefícios instituídos no artigo 2º desta lei, quando utilizar maquinário de propriedade do Município, processar-se-á mediante o pagamento do valor correspondente de custo horário de máquinas agrícolas, conforme Anexo I desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

§ 1º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, com antecedência em até 20 (vinte) dias corridos, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas.

§ 2º - O tempo de utilização será contado a partir do efetivo início do serviço, no qual a máquina será empregada em prol do particular interessado.

§ 3º Os serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura poderão ser disponibilizados, desde que não haja prejuízos ou interrupção para continuidade dos trabalhos do Município.

§ 4º No uso de implementos agrícolas (arado, grade, roçadeira, pulverizador motorizado, ensiladeira, calcareadeira e outros), ficará dispensado do recolhimento de preço público, devendo o beneficiário firmar termo de responsabilidade pelo uso do bem.

I - Deverá o beneficiário firmar termo de responsabilidade pelo uso do bem, assim como de entrega.

II - O prazo de uso será de até 225 (duzentos e vinte cinco) horas, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 5º As horas de efetivo serviço, conforme previsto no disposto deste artigo, quando realizadas pelas máquinas de propriedade do Município ocorrerão mediante a contribuição antecipada através de Guia própria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do serviço.

§ 6º Uma vez efetuado o pagamento e iniciado o cronograma, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo motivo de força maior.

Art. 4º. A normatização para operacionalização que trata esta Lei Complementar, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pela Secretaria de Agricultura, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 5º. Os serviços serão executados na ordem das requisições, respeitando-se o cronograma de atendimento regionalizado, elaborado pela Secretaria de Agricultura, ou outra que a suceder, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

Parágrafo Único - Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

Art. 6º. Para se beneficiar do referido programa, é indispensável que o interessado previamente esteja ativo no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria de Agricultura do Município de Carira/SE, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter domicílio residencial no Município de Carira/SE;
- II - Apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Carira/SE;
- III. Apresentar documentação que demonstre que o beneficiado é pequeno, médio ou assentado.

Art. 7º. O interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, perante a Secretaria Municipal de Agricultura no momento em que as máquinas e os operadores forem realizar o serviço e após a sua efetivação.

§ 1º Os bens cedidos durante a realização dos serviços ficarão sob a inteira responsabilidade do particular ou entidade pública para quem está prestando o serviço;

§ 2º No ato da entrega os bens cedidos deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Agricultura, constatado alguma irregularidade, o particular ou entidade pública, deverá reparar o bem cedido imediatamente, sob pena das cominações legais.

Art. 8º. É vedada a cessão de máquinas para serem operadas por pessoas estranhas aos Quadros da Prefeitura.

Art. 9º. É vedada a cessão de máquinas para trabalhos fora do território do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto no que se fizer necessário.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carira/SE, em 22 de abril de 2019.


ARODOALDO CHAGAS
Prefeito do Município de Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA/SE

ANEXO I

Tipo de Máquina ou serviço	Valor por hora de utilização
Motoniveladora e congêneres	UFM
Pá Carregadeira e congêneres	UFM
Retroescavadeira e congêneres	UFM
Trator de Pneus com ou sem implementos	14 UFM

Tipo de Veículo/Caminhão/Ônibus	Valor Quilometro Rodado
Caminhão Basculante	UFM
Caminhão com Carroceria	UFM